



# MANUAL DO LEGISLATIVO ESTADUAL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN



Rio Grande do Norte  
**Assembleia Legislativa**

# MANUAL DO LEGISLATIVO ESTADUAL

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

### APRESENTAÇÃO

A busca pelo conhecimento, fortalecimento e transparência dos atos, decisões e encaminhamentos do legislativo é constante. É importante que todos conheçam as especificidades do processo legislativo e do regimento interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, conforme previsto nas Constituições Estadual e Federal; assim como o conhecimento da rotina e as particularidades específicas do Poder Legislativo Estadual.

Por esta razão, elaboramos este Manual do Legislativo Estadual que tem como objetivo oferecer um roteiro dos trâmites da Assembleia Legislativa, considerando projetos de Lei, emendas constitucionais, decretos legislativos, resoluções e outros temas. Oferecemos ainda um glossário com os termos mais utilizados nos trabalhos legislativos e de outros setores da Assembleia em atuação.

Este manual será atualizado periodicamente, sendo aceitas, inclusive, sugestões e colaborações que o tornem mais claro, objetivo e funcional. Para isso, basta entrar em contato conosco através do *e-mail* [asecom.alrn@gmail.com](mailto:asecom.alrn@gmail.com), do telefone 84 3232-4240 ou das redes sociais @assembleiarn

Boa leitura!  
Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

## PALAVRA DO PRESIDENTE

A constante busca pela interação e comunicação com a imprensa e a sociedade motivou a criação deste Manual do Legislativo Estadual. Nele, estão contempladas informações do exercício da atividade legislativa e do tão falado debate democrático, imprescindível à sociedade atual. É nesse sentido que o Legislativo se propõe a lutar por igualdade política, direitos sociais, conquistas para a sociedade, regulamentando normas para melhor nortear o ordenamento jurídico de temas pautados pela sociedade no âmbito da Casa Legislativa. Imbuídos deste exemplo histórico, os deputados desta Legislatura ajudaram a construir novas e importantes páginas na história do Legislativo Potiguar. Incluo aqui a importante e sempre oportuna cooperação dos servidores da Casa do Povo.

Dessa maneira, pensamos no Manual do Legislativo como mais uma ferramenta de comunicação que aproxima o Poder Legislativo do povo, como é feito nos parlamentos do mundo livre. Assim também é na Assembleia Legislativa. Nesse contexto mais amplo, está o dia a dia da Casa, cuja complexidade só a vivência parlamentar e administrativa é capaz de esquadriñar com o necessário rigor e acerto. Eis, portanto, a relevância do presente Manual do Legislativo, produzido pela primeira vez pela Assembleia Legislativa em comemoração aos 184 anos de atividade no Rio Grande do Norte. O Manual vem atender às demandas da imprensa e da sociedade.

No Manual do Legislativo, trazemos as regras sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; no Regimento Interno, que criou as Comissões Permanentes do Legislativo, destacamos a atuação dos deputados nas audiências públicas, sessões solenes, entrega de títulos e reconhecimento de instituições.



O Manual tem como base o legado histórico daqueles que nos antecederam e busca orgulhar aqueles que por aqui ainda terão o prazer de contribuir com a sociedade. O Legislativo cumpre o papel constitucional de legislar, fiscalizar e julgar as contas do Poder Executivo. E vai além disso, quando propõe debater com a sociedade questões como segurança e saúde, educação e social e tantos outros temas importantes para todos.

Apontamos o Legislativo Potiguar para frente. Eliminamos gargalos históricos, aumentamos a eficiência e a nossa produtividade. Foi a atual Legislatura, a única na história centenária desta Casa, que cortou mais de mil cargos e funções gratificadas. De igual modo, foi na atual Legislatura que foi normatizada e modernizada a estrutura e os atos com a reforma administrativa.

A presente edição surge em um momento especial, início da 62ª legislatura com a dignificante missão. Surge, assim, para logo recepcionar os novos membros da Casa que chegam com a energia sempre bem-vinda dos que querem fazer melhor. Que possa o Manual do Legislativo Estadual contribuir para a atividade diária de legislar e entender o legislativo potiguar.

**Ezequiel Ferreira de Souza**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

# GESTÃO LEGISLATIVA

## Missão

Representar a sociedade potiguar, promovendo o estado democrático de direito, legislando e fiscalizando a administração pública, compatibilizando com os interesses da população, sendo o referencial de excelência na ação legislativa e seus valores.

## Valores

- Ética
- Igualdade
- Liberdade de expressão
- Respeito
- Transparência

## Objetivos

Cumprir o processo legislativo, apresentando proposição de Lei; tramitando a formação do projeto em lei nas comissões, segundo as regras da Constituição Estadual e do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do RN; assegurando a participação democrática da sociedade.

## Estrutura Organizacional

Para que sejam realizados planos de ação alcançáveis é fundamental que se conheça a situação atual da Assembleia Legislativa, para isso é verificada a estrutura organizacional, definida pela Resolução nº 50/2012, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do RN e adota outras providências, em seu artigo 2º.



## SUMÁRIO

1 - Sessões	10
2 - Proposição	14
3 - Tramitação	14
4 - Sanção do Governador	20
5 - Veto	20
6 - Boletim Legislativo Eletrônico	21
7 - Proposta de Emenda à Constituição	26
8 - Projeto de Lei	26
9 - Decreto Legislativo	27
10 - Indicações	27
11 - Emendas	27
12 - Concessão de Títulos	28
13 - Plenário	30
14 - Mesa Diretora	30
15 - Lideranças Partidárias	30
16 - Comissões	33
Glossário	38
Bibliografia	49

## EXPEDIENTE

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE

### DIRETORIA GERAL

Augusto Carlos Viveiros Garcia

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Maria Dulcinéia Limeira Brandão

### DIRETORIA DE RELAÇÕES

#### INSTITUCIONAIS

Rodrigo Rafael de Souza

### DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

#### INSTITUCIONAL

Marília Araújo Rocha

### DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA

Mário Sérgio de Oliveira Gurgel

### PROCURADORIA GERAL

Sérgio Eduardo da Costa Freire

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

Washington Alves de Fontes

### COORDENADORIA DE SUPORTE

#### LEGISLATIVO

Gustavo de Lima Brito

### EDIÇÃO

Aldemar de Almeida e Silva

Alexandre Ferreira Mulatinho

Gerlane Oliveira de Lima

Juliana Celli Araújo Marinho

### PROJETO ILUSTRATIVO

João Gilberto Moraes

José Eduardo Maia

Ney Douglas Marques

### PROJETO GRÁFICO E EDIÇÃO

Suzy Noronha

Art&C Comunicação Integrada

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Praça dos Três Poderes

Palácio José Augusto

Natal, Rio Grande do Norte

## PROCESSO LEGISLATIVO

### 1 - SESSÕES

As Sessões Legislativas Ordinárias se iniciam em fevereiro e seguem até dezembro de cada ano, em dois períodos. Durante os recessos, que ocorrem em julho e de dezembro a fevereiro, a Assembleia poderá realizar Sessões Legislativas Extraordinárias, se convocada por seu presidente ou pelo Poder Executivo.

#### 1.1 - Sessão Ordinária

As sessões ordinárias têm, em média, duração de três horas, realizadas as terças, quartas e quintas-feiras, iniciadas às 10h30min. Para que as sessões sejam iniciadas, precisam contar com a presença, registrada em Plenário, de pelo menos um terço do total dos 24 deputados eleitos (8 parlamentares). As sessões são divididas nas seguintes partes:

- **Expediente:** tem duração média de uma hora. Neste momento são lidos a ata da sessão anterior e os documentos dirigidos à Assembleia. O tempo após as preliminares será destinado à fala dos deputados, com limite de quatro inscrições. Os deputados que quiserem falar no expediente farão inscrição de próprio punho, em livro especial, antes do início da sessão; os inscritos podem ceder seu tempo a outro deputado que esteja ou não na tribuna, bastando para isto fazer comunicação oral à Mesa, admitindo-se apenas uma cessão. Não havendo inscritos, ou tendo falado o último deles, o presidente facultará a palavra, que será concedida ao primeiro que solicitá-la, podendo dela fazer uso por até dez minutos. Nesta etapa, um parlamentar pode ceder seu tempo para outro que não tenha se inscrito ou conceder um aparte.
- **Ordem do Dia:** tem duração de 90 minutos e possibilidade de prorrogação por até 1 hora. O presidente anunciará a ordem do dia e convidará os

deputados que tiverem proposições a apresentar para fazê-las, facultando a cada um cinco minutos, não permitidos apartes. Discussões e votações acontecem durante a Ordem do Dia, sendo as matérias ordenadas de acordo com sua tramitação: urgência, prioridade e ordinária. Primeiro são retomadas as votações adiadas, em seguida a votação de matérias, cujas discussões tenham sido encerradas, as discussões adiadas e as discussões iniciais. As votações têm precedência sobre as discussões que podem ser interrompidas caso seja observado quórum para votação adiada. Na ordem cronológica, têm preferência, respectivamente, projetos de resolução, projetos de lei, projetos de decreto legislativo, moções e requerimentos.

- **Comunicações de Lideranças:** esgotada a Ordem do Dia ou terminado seu prazo, o presidente facultará a palavra aos líderes que podem dispor de até 30 minutos. As lideranças têm igual direito a fala. Caso não haja tempo para todos os líderes inscritos falarem na sessão em curso, é assegurado fala na sessão seguinte. Se, após a palavra dos líderes, ainda restar tempo à sessão, a palavra será facultada a qualquer deputado, dispondo de 10 minutos cada.
- **Encerramento da Sessão:** o presidente declara encerrada a sessão e anuncia: a pauta da ordem do dia da sessão seguinte; a convocação da próxima sessão ordinária; a convocação de sessões preparatória, solenes e extraordinárias e os deputados que compareceram. As matérias só podem ser discutidas ou votadas, mesmo em se tratando de adiamento, se forem anunciadas com 1 dia de antecedência pelo menos.

*Nas sessões extraordinárias só se discutem e votam as matérias objeto da convocação, vedada a apresentação de proposição a ela estranhas.*



### **1.2 - Sessão Extraordinária**

O presidente da Assembleia convoca sessões extraordinárias sempre que necessário para discussão e votação de matérias em condições regimentais que figurarem na Ordem do Dia. Têm duração de 90 minutos com possibilidade de prorrogação de até duas horas, devendo ser convocadas com pelo menos um dia de antecedência e realizadas logo após o término das sessões ordinárias. Nas sessões extraordinárias só se discutem e votam as matérias objeto da convocação, vedada a apresentação de proposição a ela estranhas.

### **1.3 - Sessão Solene**

Deliberando o Plenário, a requerimento de qualquer deputado, a Sessão Solene é realizada para comemoração de evento relevante ou homenagem a pessoas ou instituições. Em sessão solene podem ser admitidos convidados à Mesa e ao recinto do Plenário.

### **1.4 - Sessão Secreta**

A Assembleia pode realizar, em caráter secreto, tanto as sessões ordinárias, quanto extraordinárias. Nestas sessões são deliberados assuntos referentes à: eleição ou aprovação de escolhas de Conselheiros do Tribunal de Contas Estadual, Desembargadores e Procurador-Geral; suspensão de imunidades parlamentares; esfera penal em que deputado seja réu; sustação de processo criminal contra deputado. Serão ainda secretas as sessões quando assim deliberar o Plenário, por maioria absoluta de votos, por proposta do presidente ou a requerimento de qualquer deputado.

## 2 - PROPOSIÇÃO

Toda matéria sujeita à apreciação da Assembleia Legislativa recebe o nome de proposição. No Plenário da Assembleia Legislativa os deputados discutem e votam projeto de lei complementar, projeto de lei ordinária, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, indicação legislativa, indicação simples e veto à proposição de lei. Também são compreendidas como proposições: requerimento, recurso, parecer, emenda à proposição, mensagem e substitutivo.

As proposições podem ser apresentadas pela Mesa Diretora, comissões, deputados, governador, Tribunal de Justiça, procurador-geral de Justiça, Tribunal de Contas do Estado e pelos cidadãos, conforme determinado pela Constituição e pelo Regimento Interno da Casa.

O autor da proposição é aquele que assina primeiro, sendo as demais assinaturas consideradas de apoio. No caso dos projetos de autoria coletiva, todos os deputados que assinam o projeto compartilham igualmente a autoria.

## 3 - TRAMITAÇÃO

Uma proposição tem andamento legislativo em fases e obedece prazos fixados pelo Regimento Interno. O mais comum é a tramitação ordinária, mas há outras formas de tramitação. Caso necessite de maior rapidez, seguirá o regime de prioridade que abrange, entre outras pautas, o Orçamento do Estado e suas alterações, a indicação de conselheiros para o Tribunal de Contas do Estado e o julgamento das contas do governador. Quando é o Executivo que solicita urgência, o Legislativo tem prazo de 45 dias para deliberar sobre a matéria. Findado esse tempo sem uma decisão, a proposição é incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, na qual permanece até ser votada.

### 3.1 - Nas Comissões

As proposições iniciam a tramitação pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJ), cujo presidente indica o relator que, por sua vez, elabora parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria ou então as direcionam à comissão específica. Passada pela CCJ, a proposição segue para análise do mérito pelas Comissões Permanentes, conforme o tema: Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Social; Comissão de Administração, Serviços Públicos e Trabalho (CASPT); Comissão de Finanças e Fiscalização (CFF); Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior; Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; Comissão de Saúde; Comissão de Minas e Energia. Os deputados integrantes da comissão podem propor substitutivos, emendas e subemendas ao projeto.

### 3.2 - Discussão

Vencidos os trâmites nas Comissões, a proposição é incluída na Ordem do Dia para ser apreciada em Plenário. É a fase das discussões que se fará sobre o conjunto da proposição e emendas. Todos os deputados podem discutir matérias, com conteúdos diferentes. O primeiro subscritor do projeto pode defendê-lo antes de a palavra ser facultada aos deputados, não sendo permitidas apartes. Quando mais de um deputado pedir, simultaneamente, a palavra para discutir, o presidente deve concedê-la na seguinte ordem: ao autor; Líder do governo; relatores; autores das emendas; líderes; e demais deputados. Havendo rejeição em qualquer um dos turnos, o projeto é arquivado e só poderá ser reapresentado na mesma sessão com concordância da maioria dos parlamentares.



*Soberano em suas  
decisões, o Plenário é  
o órgão deliberativo  
máximo do Poder  
Legislativo.*

### 3.3 - Votação

A votação completa o turno de apreciação das proposições. Conforme art. 47 da Constituição Federal e art. 34 da Constituição Estadual, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta (13) de seus membros, salvo as disposições constitucionais em contrário. É exigida maioria absoluta para votação de projeto de Lei Complementar, derrubada de veto do Executivo, perda de mandato de deputado e prisão de parlamentar em flagrante de crime inafiançável. Ela é também necessária para a eleição da Mesa em primeiro escrutínio.

A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão: imediatamente após a discussão, se houver número. O deputado pode escusar-se de votar, registrando sua abstenção. Havendo empate em votação ostensiva, cabe ao presidente desempatar-la. Se o presidente declarar abstenção, seu substituto desempatará a votação. A votação de uma proposição só é interrompida na falta de quórum. Esgotado o período da sessão, esta será prorrogada automaticamente pelo tempo necessário à conclusão da votação. Findada a apuração dos votos, o presidente proclama o resultado dando ciência do número de votos favoráveis, contrários e brancos.

Havendo votação nominal, o deputado que não responder à chamada será considerado ausente, salvo se declarar impedimento ou manifestar-se em obstrução. Esta presença, entretanto, não se computará para efeito de quórum.

Sendo a matéria aprovada sem alteração no texto original, não existe necessidade de redação. O poder executivo não se manifestando sobre o projeto no prazo de 15 dias úteis, este será considerado sancionado.

### 3.4 - Modalidades de Votação

A votação pode ser ostensiva pelo processo simbólico ou nominal, ou secreta. Pelo processo simbólico, utilizado na votação das proposições em geral, o presidente, ao submeter a votos a matéria, convidará os deputados a favor a permanecerem como se encontram, proclamado o resultado manifesto dos votos. Se algum deputado requerer verificação, repete-se a votação pelo processo nominal. A votação nominal eletrônica acontece através de postos de votação instalados nas bancadas e na Mesa, nas quais os deputados digitarão seus códigos secretos e farão suas opções em relação à matéria em votação digitando SIM, NÃO ou ABST (abstenção). Os líderes de bancadas serão chamados primeiro na ordem decrescente do número de seus integrantes.

### 3.5 - Processo de Votação

A proposição ou seu substitutivo serão votados sempre globalmente, ressalvada a matéria destacada. As emendas serão votadas em bloco, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as Comissões. A emenda que tenha parecer divergente e as emendas destacadas de seu bloco serão votadas uma a uma. O Substitutivo (proposição principal alterada em sua substância) é votado antes do projeto; aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques.

Não havendo substitutivo, ou sendo este rejeitado, vota-se a proposição original, ressalvadas emendas e destaques. Aprovada a proposição, votam-se os destaques dela requeridos, as emendas e os destaques às emendas. Havendo subemendas (apresentadas, exclusivamente, por Comissão Permanente, suprimindo,

modificando, substituindo ou incluindo dispositivos aos textos das demais emendas apresentadas) à proposição principal, estas são votadas antes das respectivas emendas que ficarão prejudicadas caso haja aprovação das subemendas.

A rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas. A rejeição de qualquer artigo do projeto prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele. Dentre as emendas de cada bloco, oferecidas ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas.

As emendas com subemendas serão votadas uma a uma. Quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissões. Havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de apresentação.

#### **4 - SANÇÃO DO GOVERNADOR**

Aprovadas pela Assembleia Legislativa, as matérias são enviadas para apreciação do Governador, sob a forma de proposição de lei. Em sua posse, elas podem ser sancionadas e publicadas, virando lei, ou vetadas, no todo ou em parte, voltando ao Legislativo para apreciação com uma exposição de motivos do veto do Executivo. Rejeitado o veto pelo plenário, a proposição é enviada ao Governador para que a lei seja promulgada. Mantido o veto, a Assembleia encaminha ofício ao governador comunicando a decisão do Legislativo.

#### **5 - VETO**

Recebida pelo presidente da Assembleia, a comunicação de veto será lida em expediente de Sessão Extraordinária especialmente convocada para o dia seguinte e publicada no Boletim Legislativo Eletrônico.

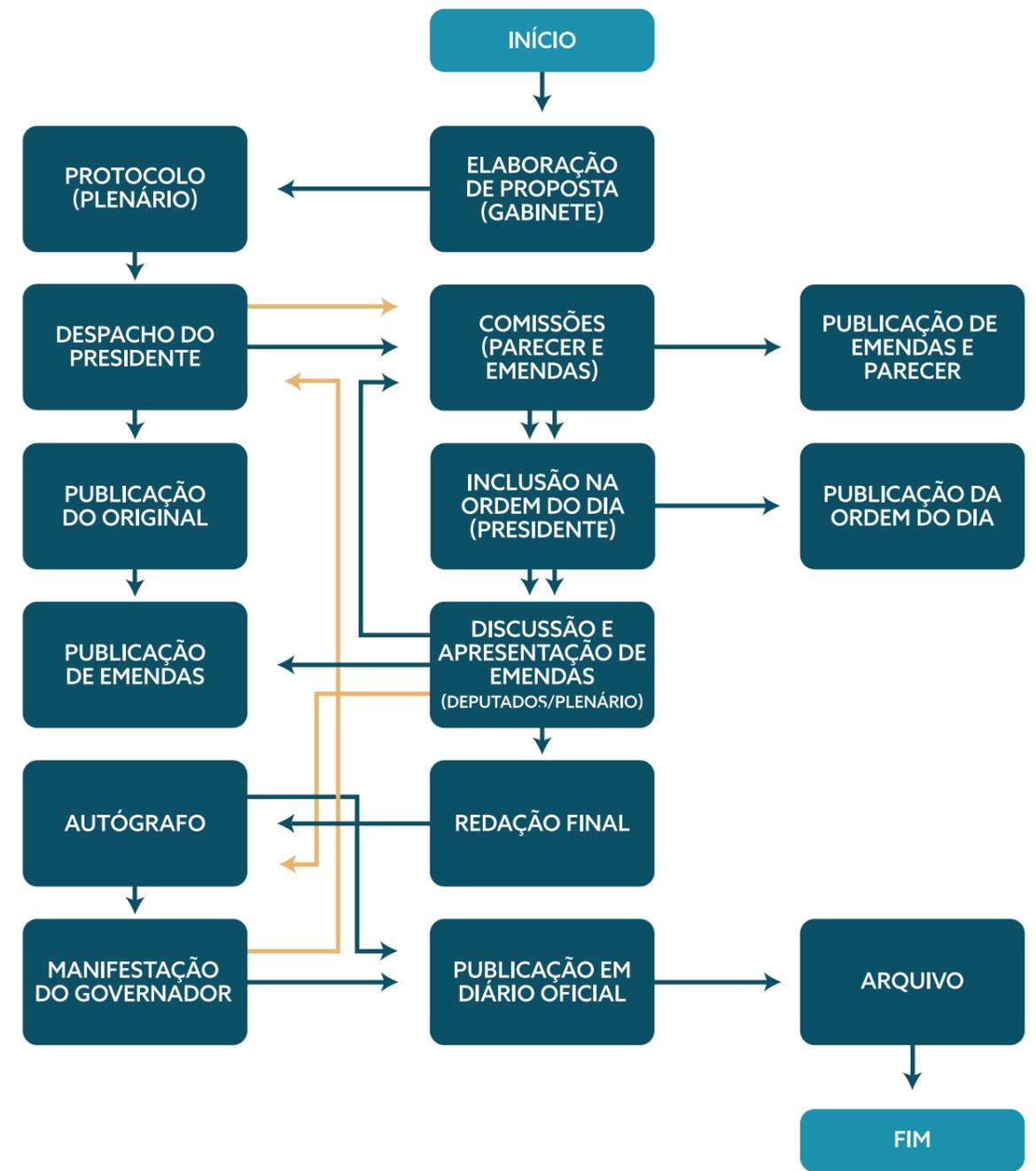
Se o Governador tiver alegado apenas questões constitucionais, a matéria é encaminhada para parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Se houver considerado o projeto contrário ao interesse público, devem pronunciarse Comissões de mérito com competência para opinar sobre a matéria vetada, dispensada a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se não for ventilada questão constitucional. Cada comissão tem prazo de 4 dias para emitir parecer. Oferecidos os pareceres, serão publicados em avulsos, juntamente com as razões do veto e o projeto vetado, e incluídos na pauta de sessão extraordinária especialmente convocada para discussão e votação. Decorridos 30 dias do recebimento da comunicação do veto pelo presidente da Assembleia, com ou sem parecer, é ele incluído na pauta de sessão extraordinária especialmente convocada, sobrestando-se todas as demais deliberações enquanto não se decidir sobre o veto.

#### **6 - BOLETIM LEGISLATIVO ELETRÔNICO**

Promulgado em fevereiro de 2016, o Boletim Legislativo Eletrônico tem como objetivo proporcionar mais transparência, modernidade e rapidez aos trabalhos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, tornando-se o veículo oficial de comunicação da Casa. Em julho de 2017, por força de lei, o Boletim foi instituído como instrumento de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo.

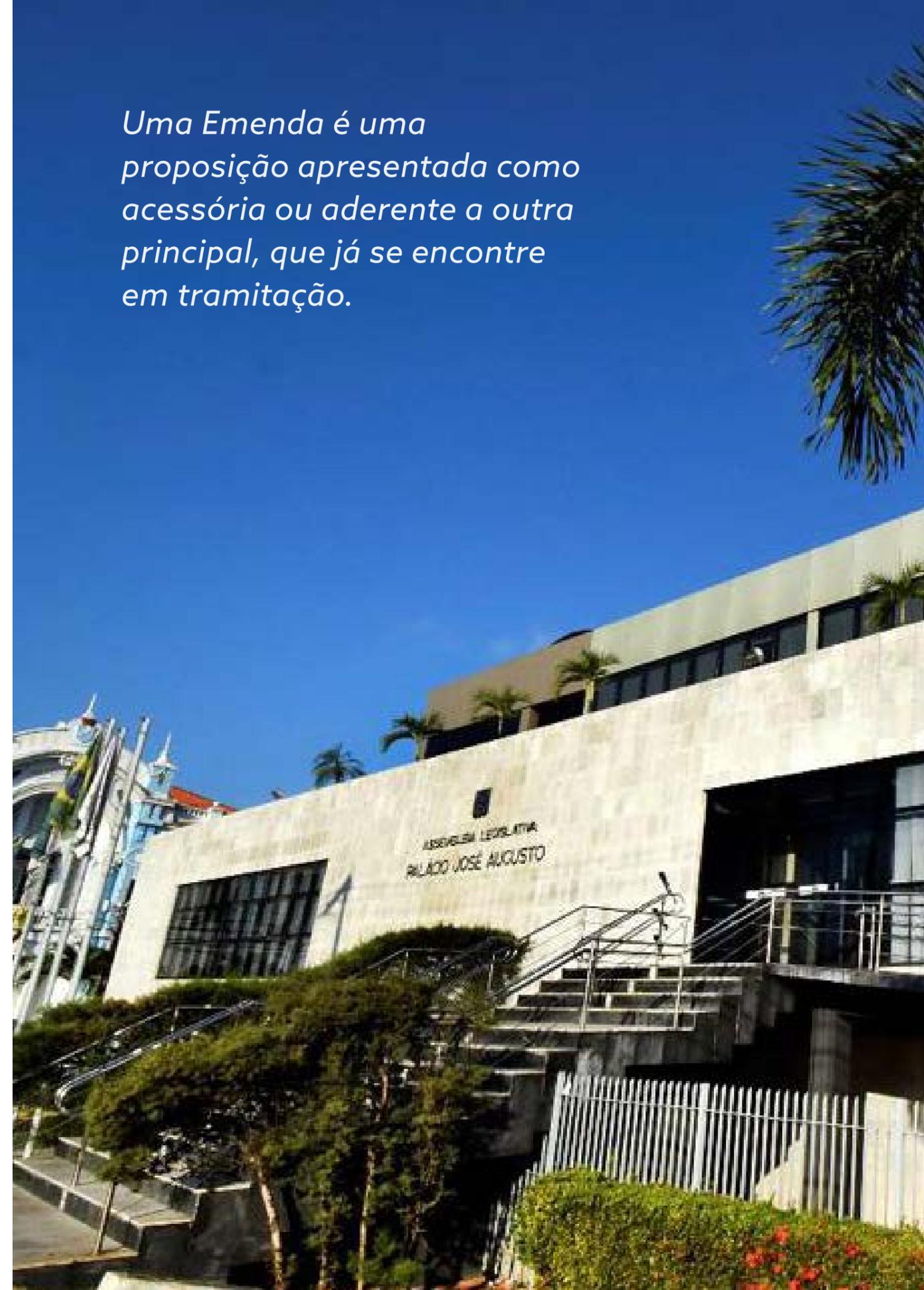


## FLUXOGRAMA LEGISLATIVO





*Uma Emenda é uma proposição apresentada como acessória ou aderente a outra principal, que já se encontre em tramitação.*



## 7 - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

A Assembleia pode emendar a Constituição do Estado, desde que não se esteja na vigência de intervenção federal ou de estados de defesa ou de sítio. A proposta de emenda à Constituição pode ser apresentada por 1/3 dos deputados (8 parlamentares) no caso do RN, ou pelo Chefe do Executivo.

Admitida a proposta, com o simples pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), ou por decisão do Plenário, o presidente designará Comissão Especial para exame do mérito, a qual terá o prazo de 30 dias a partir de sua nomeação para proferir parecer.

Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, desde que subscritas por 1/3 dos deputados. O prazo para apresentação de emendas é de 5 dias a partir da nomeação da Comissão. O relator ou a própria Comissão, no parecer, podem oferecer emenda sem a exigência de número de assinaturas e observância deste prazo.

Publicado o parecer no Boletim Legislativo Eletrônico e distribuído em avulsos, a proposta será incluída 2 sessões depois na pauta da ordem do dia.

A proposta será submetida a 2 turnos de discussão e votação com interstício de 5 dias entre um e outro. Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, 3/5 dos votos dos membros da Assembleia.

## 8 - PROJETO DE LEI

Destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Governador do Estado, o Projeto de Lei Ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos

cidadãos, sob a forma de projeto de iniciativa popular. Sua aprovação acontece por maioria simples.

## 9 - DECRETO LEGISLATIVO

Destinado a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo sem a sanção do Governador do Estado, o Decreto Legislativo é submetido à apreciação do Plenário após ouvida a Comissão competente. A apreciação das contas do Governo do Estado, do Tribunal de Contas e ao processo e julgamento do Governador e do Vice-governador, nos crimes de responsabilidade, são decididas e aprovadas por maioria simples.

## 10 - INDICAÇÕES

Indicação é um instrumento, aprovado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora, cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias. São divididas em duas categorias: **Simple**s, quando se destina a obter, do Poder Executivo ou Judiciário, medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo; e **Legislativa**, quando se destinam a obter, do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, o envio de mensagem à Assembleia por força de competência constitucional.

## 11 - EMENDAS

Uma Emenda é uma proposição apresentada como acessória ou aderente a outra principal, que já se encontra em tramitação. Elas se classificam em:

- **Supressiva**: quando retira, suprime ou erradica qualquer parte da proposição;
- **Modificativa**: quando busca modificar a proposição sem alterá-la substancialmente;

- **Aditiva:** quando acrescenta algo novo à proposição principal;
- **Substitutiva:** quando altera a proposição principal em sua substância (uma vez aprovada a Substitutiva prejudica a proposição principal, substituindo-a). Os substitutivos recebem numeração diferenciada das demais emendas;
- **Subemenda:** quando é apresentada exclusivamente por Comissão Permanente, suprimindo, modificando, substituindo ou incluindo dispositivos aos textos das demais emendas apresentadas à proposição principal;
- **Aglutinativa:** quando resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com o texto da proposição principal;
- **Redação:** que se destina a corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

## 12 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

### 12.1 - Homenagens a categoria

Pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os acontecimentos solenes são comemorados no Legislativo através de uma sessão especial, proposta por um parlamentar. A justificativa para a realização das sessões solenes pode ser referente a homenagens a personalidades que marcaram a história do Rio Grande do Norte; a instituições que tenham prestado bons serviços ao Estado, assim como posse de autoridades ou ainda uma sessão de entrega de título de Cidadão Norte-riograndense.

Além das instituições, as datas alusivas a categorias profissionais também são lembradas. Advogados, jornalistas, professores, contadores, médicos, engenheiros, militares e aviadores são algumas das categorias que receberam

homenagens em sessões solenes no Poder Legislativo.

À mesma medida, o Legislativo também realiza solenidades em homenagens a pessoas que tiveram uma atuação de destaque na sociedade. O título de Cidadão Norte-Riograndense é concedido a pessoas nascidas em outros Estados, mas com relevantes serviços prestados ao Estado.

### 12.2 - Medalha

Como forma de homenagear grandes personalidades e profissionais por seus relevantes trabalhos prestados ao Rio Grande do Norte em diversos setores de atuação, desde 2004 a Assembleia Legislativa concede, anualmente, as chamadas "Medalhas de Mérito". As honorarias, por ordem de criação, são cinco:

- **Medalha do Mérito Legislativo** - direcionada a pessoas que comprovadamente tenham oferecido contribuições de relevância para o desenvolvimento do Estado;
- **Medalha do Mérito Social Maria do Céu Fernandes** - concedida a mulheres que tenham se dedicado à causa social;
- **Medalha do Mérito Cultural Câmara Cascudo** - destina-se ao reconhecimento do trabalho de artistas para a manutenção das tradições potiguaras e o fomento da cultura;
- **Medalha do Mérito Educacional Noilde Ramalho** - destinada aos profissionais da área de Educação que tenham prestado relevantes serviços ao ensino do Estado;
- **Medalha do Mérito Esportivo Marinho Chagas** - destinada a agraciar pessoas que comprovadamente tenham oferecido, na área do esporte, contribuição relevante ao Estado.

### 13 - PLENÁRIO

Soberano em suas decisões, o Plenário é o órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo composto apenas por deputados. É o local onde são realizadas as Sessões Plenárias e onde são feitas as discussões e votados os projetos após análise das comissões. Este espaço está restrito aos deputados e assessores. Nas laterais, em plano mais elevado, encontram-se as galerias, onde as pessoas podem assistir e acompanhar os trabalhos, porém, é vedada manifestações durante as sessões.

### 14 - MESA DIRETORA

Órgão da Assembleia Legislativa composto pelo presidente, 1º e 2º vice-presidentes e 4 secretários, cujas funções são assegurar a direção dos trabalhos legislativos, serviços administrativos e outras atribuições exclusivas especificadas no Regimento Interno. Seus membros são escolhidos por votação nominal aberta por maioria absoluta, ou por maioria simples em segunda votação. O mandato é de dois anos, podendo ser renovado por mais dois, também em eleição.

### 15 - LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Eleito pelos membros de um partido para ser seu porta-voz, o líder de bancada atua como intermediário junto aos órgãos da Assembleia Legislativa. Cabe a ele indicar os deputados que integrarão as Comissões e participar das reuniões de líderes durante discussão de assuntos de interesse geral sob a coordenação do presidente da Assembleia.

*No Plenário,  
os deputados  
discutem e votam os  
Projetos de Lei.*



## As Comissões Parlamentares podem ser de caráter permanente ou temporária.



### 16 - COMISSÕES

As Comissões Parlamentares da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, de acordo com o artigo 88 – parágrafo 1º do Regimento Interno, são formadas pelos parlamentares, com exceção do presidente da Casa e têm o número de membros definido pela Mesa Diretora, inexistindo uma quantidade regimental fixa. As formações possuem a duração de uma sessão legislativa, onde passado este prazo são realizadas novas indicações. As Comissões Parlamentares podem ser de caráter permanente ou temporária.

#### 16.1 - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Trabalho

Responsável pelo exame de proposições no campo de política salarial no serviço público; organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa, regime jurídico único dos servidores públicos; tarifas e preços públicos; relações de trabalho e sistema estadual de emprego, dentre outras contidas no Regimento Interno.

#### 16.2 - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Compete decidir sobre a admissibilidade das proposições nos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

#### 16.3 - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Interior

Tem, dentre outras atribuições regimentais, a de analisar e opinar sobre matérias relacionadas com a economia popular e repressão ao abuso do poder econômico; proteção do meio ambiente e combate à poluição sonora; sistema estadual de defesa civil e política de combate à seca; registro, acompanhamento e fiscalização

de concessões para a exploração de recursos hídricos; e criação, fusão e desmembramento de Municípios e Distritos.

#### **16.4 - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania**

Tem a função de, principalmente, receber, avaliar e investigar denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos; fiscalizar e acompanhar programas governamentais voltados para a proteção dos direitos humanos e pesquisar sobre a situação dos direitos humanos no Estado.

#### **16.5 - Comissão de Educação, Ciências e Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Social**

Tem a atribuição de opinar e emitir parecer em matérias relativas à política agrícola e assuntos pertinentes à agricultura e à pesca; organização do setor rural; abastecimento; eletrificação rural e irrigação; direito econômico e junta comercial; lazer e diversão pública e outras que o Regimento Interno especifica.

#### **16.6 - Comissão de Finanças e Fiscalização**

Tem a principal atribuição de analisar os aspectos financeiros e orçamentários públicos das proposições e promover sua adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Orçamento Anual.

#### **16.7 - Comissão de Minas e Energia**

É responsável pelo fomento à atividade mineral; geração e distribuição de energia elétrica; incentivo à geração de fontes alternativas de energia; exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e

de outros recursos minerais; exploração dos serviços locais de gás canalizado.

#### **16.8 - Comissão de Saúde**

Possui, dentre outras competências regimentais, a função de regular o uso de defensivos agrotóxicos; Sistema Único de Saúde; higiene, educação e assistência sanitária; assistência aos portadores de necessidades especiais; proteção à maternidade e à infância e questões relativas ao saneamento e resíduos urbanos em geral.

#### **16.9 - Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI (Temporária)**

É instituída para apuração de fato relevante para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado. Tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Para a constituição da CPI é necessário que o requerimento esteja subscrito por 1/3 dos deputados. A duração será de 60 dias e pode ser prorrogada por mais 30 dias, mediante deliberação do Plenário. A CPI pode atuar durante os recessos parlamentares.

#### **16.10 - Comissões de Representação (Temporária)**

Destina-se a representar a Assembleia em acontecimentos de interesse público.

#### **16.11 - Comissões Especiais (Temporária)**

São constituídas para dar parecer à proposta de Emenda Constitucional e elaborar projetos sobre assuntos determinados. Tais comissões são regidas pelas mesmas regras das Comissões Permanentes.

*População participa  
diariamente das sessões  
e audiências públicas na  
Assembleia Legislativa.*



## GLOSSÁRIO

# A

### A

#### **Acordo de lideranças**

Formalização de consenso entre os líderes da ALRN a respeito de matérias em tramitação e de outros tópicos de interesse comum.

#### **Aparte**

Interrupção breve do discurso de um parlamentar por outro com o propósito de solicitar esclarecimentos ou fazer considerações sobre o assunto em debate.

### B

#### **Bancada**

Agrupamento organizado de deputados.

#### **Bloco parlamentar**

Agrupamento de partidos sob liderança comum, numa Casa Legislativa, para atuação conjunta na defesa de interesses políticos.

### C

#### **Caput**

Enunciado do artigo de lei, regulamento ou proposição de lei.

#### **Cláusula**

Cada um dos artigos ou disposições de um documento particular ou público.

### D

#### **Decoro parlamentar**

Normas de conduta do parlamentar no exercício de seu cargo.

#### **Decreto Legislativo**

Destinado a regular as matérias da exclusiva competência do Poder Legislativo sem sanção do Governador do Estado.

#### **Decurso de prazo**

Tempo transcorrido; prazo já esgotado.

#### **Deliberação**

Decisão sobre um determinado assunto, tomada geralmente por órgãos colegiados, mediante votação.

# D

As deliberações da Mesa são instruções normativas da Mesa da Assembleia sobre assuntos administrativos ou referentes ao processo legislativo.

#### **Despacho**

Decisão que as autoridades proferem em papéis, requerimentos e processos sujeitos à sua apreciação. Pode ser também o documento de deferimento ou indeferimento expedido por autoridade.

#### **Destaque**

Dispositivo ou emenda votado separadamente em Plenário, a requerimento de parlamentar. Quando não há requerimento de destaque, as emendas são votadas em bloco, agrupadas conforme tenham recebido parecer pela aprovação ou pela rejeição nas comissões.

### E

#### **Emenda**

No processo legislativo, é a proposição

acessória que visa a acrescentar, suprimir, modificar ou substituir dispositivo da proposição principal.

#### **Emenda à Constituição**

Alteração do texto constitucional.

#### **Ementa**

Resumo claro e conciso que apresenta o conteúdo do projeto.

#### **Epígrafe**

Parte preliminar de uma norma jurídica, que compreende sua denominação, numeração e data.

#### **Escrutínio**

Votação cujos votos são colocados numa urna.

### F

#### **Faixa constitucional**

Período iniciado depois de esgotado o prazo para que a Assembleia Legislativa delibere sobre veto ou projeto de lei do governador com solicitação de urgência.

# F

## Frente parlamentar

Associação informal de parlamentares com o objetivo de promover a defesa de assunto específico. Exemplo: Frente Parlamentar pela Promoção da Igualdade Racial.

## G

### Gabinete

É o conjunto dos auxiliares ou colaboradores imediatos de um parlamentar e também o espaço físico onde eles exercem suas funções.

### Galeria

Local reservado ao público para assistir reuniões de Plenário ou comissões.

### Grande expediente

Fase da sessão plenária que sucede à do Pequeno Expediente destinado aos pronunciamentos parlamentares e apartes concedidos.

## I

### Imunidade parlamentar

Conjunto de direitos especiais garantidos pela Constituição a senadores, deputados e vereadores com o objetivo de possibilitar o livre e integral exercício do mandato.

### Inciso

Subdivisão de artigos ou parágrafos numa norma jurídica.

### Iniciativa

Capacidade ou ato de apresentar uma proposição e iniciar o processo legislativo. No Estado, a iniciativa de proposições cabe ao deputado, à comissão, à Mesa da Assembleia, ao governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição. Pode ser privativa, quando restrita a determinado Poder, órgão ou autoridade, ou concorrente, quando compartilhada por mais de um deles. Ocorre o chamado vício de iniciativa

# I

quando o processo legislativo é iniciado por quem não tem competência para fazê-lo.

### Iniciativa popular

Direito ou competência dada aos cidadãos de propor uma lei, através de petição ou representação popular a ser apreciada pelo Poder Legislativo.

### Inviolabilidade

Direito de certas pessoas (parlamentares, agentes diplomáticos estrangeiros) e certos lugares ficarem livres da ação da justiça.

## L

### Legislatura

Período de atividade legislativa que corresponde ao tempo de duração do mandato do parlamentar.

### Legística

Conjunto de conhecimentos sobre o processo de elaboração das leis. Tem como objetivos, entre outros, aprimorar a produção legislativa, garantir a eficácia

das normas e facilitar a compreensão das leis pela população.

### Líder

Deputado indicado por bancada, por bloco parlamentar, pelo Governo do Estado, pela Maioria ou pela Minoria para fazer a intermediação do grupo que representa com os órgãos da Assembleia. O líder também atua como porta-voz de seu grupo.

## M

### Maioria

No que diz respeito à representação partidária, Maioria é o bloco parlamentar ou bancada com o maior número de deputados. No processo legislativo, a palavra tem outro sentido, relacionado ao número de votos.

### Maioria simples

Também chamado de maioria relativa é o maior número de votos possíveis conquistados, desde que esteja presente a maior parte dos membros da Assembleia.

# M

## Maioria absoluta

Quantidade de deputados correspondente à metade mais um dos membros da Assembleia (Na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, 13 dos 24 deputados).

## Mandado

Ordem escrita, expedida por autoridade judicial ou administrativa, por meio da qual deve ser cumprida medida ou diligência ali ordenada.

## Mandato

Poder de representação conferido pelo povo a um cidadão, por meio do voto, para que ele governe ou atue em seu nome. É também o período de tempo durante o qual o representante eleito pelo povo exerce o poder que lhe foi conferido. O mandato do deputado estadual tem duração de quatro anos.

## Mensagem

Documento por meio do qual o governador encaminha proposições à Assembleia Legislativa. Na mensagem de veto, o governador explica os motivos

que o levaram a vetar uma proposição de lei.

## Mesa

Órgão encarregado de dirigir os trabalhos da Casa, com atribuições tanto de natureza legislativa quanto administrativa. A Mesa da Assembleia é composta pelo presidente, o 1º-vice-presidente; o 2º-vice-presidente; o 1º-secretário; o 2º-secretário; o 3º-secretário e o 4º-secretário.

## Minoria

Na ALRN, é o bloco parlamentar ou bancada com o segundo maior número de deputados e que, em relação ao Governo do Estado, expressa posição diferente da maioria.

## Moção

Proposta feita por deputado a respeito de questão em debate numa reunião ou outro fato qualquer, com a intenção de aplauso ou reprovação.

# O

## O

### Obstrução

Recurso utilizado por deputados para retardar o andamento dos trabalhos legislativos, com o objetivo de forçar a negociação sobre determinado assunto. A obstrução se dá por meio de instrumentos previstos no Regimento Interno, como pedidos de adiamento da discussão e votação, pronunciamentos da tribuna e esvaziamento do Plenário para inviabilizar o quórum.

### Ordem do Dia

Relação das matérias a serem apreciadas em sessão plenária e em reunião de Comissões.

## P

### Parecer

Documento produzido de caráter opinativo, sobre matéria submetida a seu exame. O parecer orienta os

deputados na discussão e votação em Plenário.

### Pauta

Relação de assuntos a serem tratados numa reunião de Comissão ou em Sessão Plenária.

### Plenário

Órgão máximo da Assembleia Legislativa, formado pela reunião dos deputados, em que nele discutem e votam as matérias sujeitas a sua apreciação. Por extensão, é também o nome dado ao local onde os deputados se reúnem.

### Prejudicada

Diz-se da proposição, substitutivo ou emenda que, em função da aprovação ou rejeição de outra, tornou-se inócua.

### Processo legislativo

Conjunto de procedimentos adotados na elaboração de leis.

### Proposição

Toda matéria sujeita à apreciação da Assembleia Legislativa.

# P

## Proposição substitutiva

Proposição principal alterada em sua substância.

## Q

### Questão de ordem

Indagação manifestada por deputado. Refere-se à aplicação ou à interpretação do Regimento Interno ou da Constituição.

### Quórum

Número mínimo de deputados necessários para abrir uma Sessão Plenária ou uma reunião de Comissão, e para discutir ou votar proposições. Esse número varia de acordo com a situação. Para a discussão de uma proposição em Plenário, é necessária a presença de um terço dos deputados, ou 8, considerando-se a atual composição de 24 deputados.

## R

### Recurso

No sentido mais utilizado no processo legislativo, é o instrumento destinado a contestar uma decisão e por meio do qual o deputado tenta modificá-la.

### Regimento Interno

Conjunto de normas que regem o funcionamento da Assembleia Legislativa.

### Relator

Deputado encarregado de analisar uma proposição e emitir parecer sobre ela.

### Requerimento

Procedimento escrito ou oral pelo qual um deputado pode fazer solicitações diversas. Por meio de um requerimento, o parlamentar pode pedir o uso da palavra, a retificação de ata, a inclusão de proposição de sua autoria na ordem do dia, a votação destacada de emenda e a realização de audiência pública, entre outras solicitações.

# R

## Resolução

Ato administrativo de autoria de dirigentes de órgãos do Poder Executivo ou de presidentes do Legislativo e de tribunais destinado a regular matérias de sua competência.

### Revogação

Anulação de uma lei ou parte dela. Pode ser expressa quando uma nova lei indica que a anterior, ou parte dela, está sendo revogada; ou tácita, em caso de incompatibilidade entre a nova norma e a antiga, mesmo se não for declarada. A revogação também pode ser total quando incide sobre a íntegra da lei; ou parcial, quando incide sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

### Regime de urgência

Mecanismo por meio do qual é acelerada a tramitação de uma proposição. Nesse caso, os prazos estabelecidos pelo Regimento Interno são reduzidos à metade e é dispensada a publicação prévia do parecer para a inclusão da

proposição na ordem do dia. O regime de urgência pode ser solicitado pelo governador para projetos de sua autoria ou a requerimento de deputado.

### Regime de prioridade

O regime de prioridade consiste na dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as proposições em regime de urgência. Ou seja, os projetos que tramitam com prioridade não possuem tanta prioridade assim, já que os projetos urgentes têm preferência sobre eles.

## S

### Sanção

Ato do governador que expressa sua concordância com proposição aprovada pela Assembleia Legislativa. A sanção pode ser expressa quando o chefe do Poder Executivo se manifesta num prazo de 15 dias úteis após o recebimento da

# R

proposição; ou tácita, se não houver manifestação do governador nesse prazo.

## Seção

Uma das divisões de uma lei ou proposição formada por um conjunto de artigos.

## Sessão legislativa

Período de atividades legislativas. A sessão legislativa ordinária realiza-se, a cada ano, de fevereiro a julho e de agosto a dezembro. A sessão legislativa extraordinária é aquela realizada fora desses períodos e que depende de convocação do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa. Ela ocorre em caso de urgência ou interesse público relevante ou para a posse do governador e do vice-governador.

## Sobrestamento

Suspensão da apreciação de outras matérias da pauta do Plenário até que seja votada proposição cujo prazo de tramitação tenha se esgotado. Podem

sobrestar a pauta o projeto de lei do governador em regime de urgência e o veto.

## Subemenda

Emenda apresentada com o objetivo de alterar outra emenda.

## Substitutivo

Alteração sugerida por deputado que modifica substancialmente o conteúdo de uma proposição. Se for aprovado, substitui na íntegra a proposição original.

## Suplente

Deputado que exerce determinada função na ausência do titular. Numa comissão, o suplente pode substituir outro parlamentar durante uma reunião. Nas eleições para cargos legislativos, os suplentes são aqueles que tiveram votação imediatamente inferior aos eleitos e podem substituí-los no caso de algum destes assumir um posto na administração pública ou em caso de cassação.

# S

## T

### Tramitação

Sequência de etapas nas quais uma proposição é discutida e votada pelos deputados no processo legislativo.

### Turno

Cada uma das etapas de tramitação de uma proposição na Assembleia Legislativa. Numa eleição, o turno corresponde a cada uma das etapas de votação.

## V

### Vacância da lei

Período de tempo entre a publicação de uma lei e sua entrada em vigor. Esse intervalo tem como objetivo dar prazo para que a sociedade se adapte à nova norma e para que as instituições adotem as medidas necessárias a seu cumprimento.

### Verificação de votação

Procedimento adotado quando há dúvida sobre o resultado de votação simbólica.

Nesse caso, os deputados são chamados a votar utilizando o painel eletrônico.

### Veto

Ato por meio do qual o chefe do Poder Executivo (no caso do Estado, o governador) recusa-se a sancionar uma proposição de lei por discordar de seu conteúdo. O veto pode ser total, quando incide sobre o texto integral da proposição de lei; ou parcial, quando incide sobre artigo, parágrafo, inciso ou alínea. A proposição vetada é devolvida pelo governador à Assembleia Legislativa que pode manter ou rejeitar o veto.

### Vício de iniciativa

Falha que ocorre quando o processo legislativo é iniciado por quem não tem competência para fazê-lo, invadindo esfera de iniciativa privativa de outro Poder, órgão ou autoridade.

### Vigência da lei

Período durante o qual determinada lei permanece em vigor.

### Vista (pedido de)

Direito que tem o deputado de pedir o

# V

exame de um parecer, antes de sua votação em comissão da qual seja membro.

## Votação

Ato ou efeito de aprovar ou rejeitar por meio de voto e de eleger por meio de voto. A votação pode ser: **nominal**, em que o deputado manifesta seu voto pública e individualmente; **secreta**, em que não identifica a autoria do voto; **simbólica**, em que os deputados se manifestam conjuntamente sem registro de voto individual; **em bloco**, quando um conjunto de proposições é votado a um só tempo.

## Voto

Manifestação a favor ou contra algo ou alguém. Pode ser escrito, oral, por meio do painel eletrônico ou simbólico. O voto de minerva é aquele por meio do qual o presidente da Assembleia Legislativa ou de comissão desempata uma votação. O voto em separado é a manifestação individual de um deputado contrária ao parecer aprovado em comissão. A declaração de voto é o ato por meio do qual o parlamentar explicita sua posição em votação simbólica.



## BIBLIOGRAFIA

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília-DF: Senado Federal (Centro Gráfico), 1988.

MINAS GERAIS. *Glossário de termos parlamentares*. Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: ALEMG, 1997.

RIO DE JANEIRO. *O que é processo legislativo*. Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ALERJ, [200-?]. Disponível em: <<https://bit.ly/2FmFXs4>>. Acesso em: 9 jan. 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. *Constituição do Estado do Rio Grande do Norte*. Edição Revisada e Atualizada. Natal: Consultoria Geral do Estado; Procuradoria Geral do Estado, 2001.

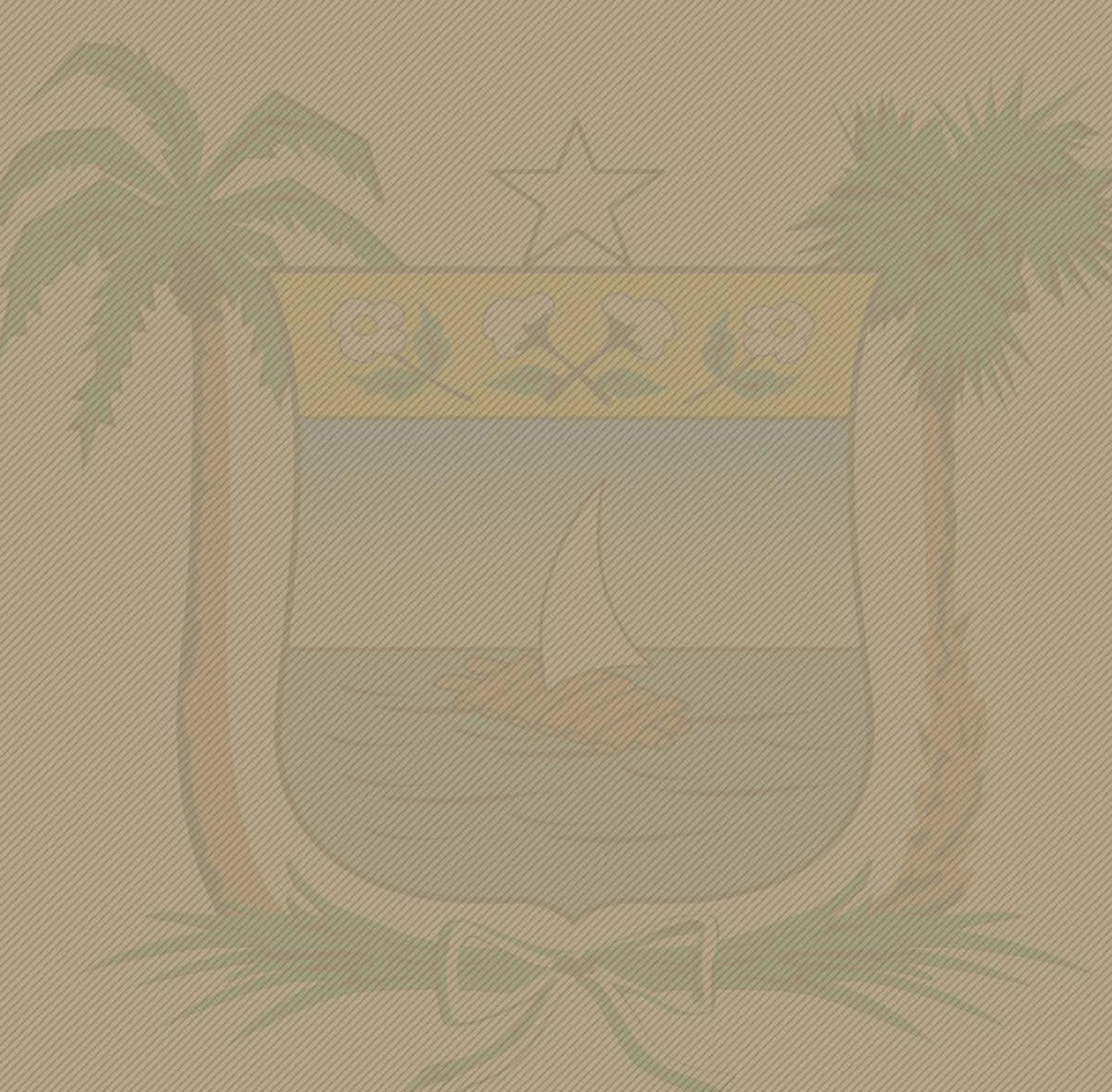
RIO GRANDE DO NORTE. *Portal da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte*. Natal: ALRN, [2016]. Disponível em: <<https://bit.ly/2CdxzaO>>. Acesso em: 9 jan. 2019.

RIO GRANDE DO NORTE. *Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte*. Natal: ALRN, 2003.

SÃO PAULO. *Manual do jornalista na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo*. São Paulo: ALSP, 2007.

SÃO PAULO. *Manual do processo legislativo da Assembleia Legislativa de São Paulo*. São Paulo: ALSP, 2004. Disponível em: <<https://bit.ly/2Fj80Ot>>. Acesso em: 9 jan. 2019.





Rio Grande do Norte  
**Assembleia Legislativa**

WWW.AL.RN.GOV.BR

   ASSEMBLEIARN